



Nota Técnica N° 002/2022

"Critérios para a realização de testes rápidos para COVID-19 de casos de Síndrome Gripal nas Unidades Básicas de Saúde". Atualização da Nota Técnica 001/2022

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG - Brasil

Considerando a Portaria nº28 de 23 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde que institui ações de Enfrentamento da Pandemia Coronavirus (Covid-19) no âmbito do SUS em Lagoa Santa-MG e dá outras providências.

Considerando que a Covid-19 é uma doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e há uma previsão do aumento do número de casos de quadros gripais nos próximos meses, a presente nota técnica estabelece critérios para a testagem de pacientes com Síndrome Gripal (SG) ou casos suspeitos de Covid-19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades/serviços de apoio.

CRITÉRIOS DE TESTAGEM PARA COVID-19

Os testes de antígeno são testes que detectam a presença de um antígeno viral específico, geralmente proteínas do vírus, e indicam a presença e/ou ausência de uma infecção viral aguda.

O teste utilizado é por meio de swab de nasofaringe, apresentando resultado em até 15 minutos (não deve ocorrer a interpretação do resultado após 20 minutos). Eles têm sido utilizados para diagnóstico da COVID-19 e devem ser realizados por profissionais de saúde de nível médio com supervisão de nível superior e/ou profissionais de nível superior. O resultado/laudo deve ser assinado e carimbado por profissional de nível superior. É importante que a lâmina de resultado seja descartada em local apropriado após o tempo de leitura.

Devido ao aumento de casos de covid-19 no Estado, com a primeira confirmação da Variante Ômicron que ocorreu na SE 50 de 2021, e que rapidamente tem se tornado predominante nas amostras analisadas sob demanda de vigilância genômica e simultaneamente, tem sido identificado aumento dos casos de influenza, principalmente devido à Influenza A (H3N2), fica aprovada a atualização do plano de testagem Covid-19 no Município de Lagoa Santa, seguindo as diretrizes e orientações constantes na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.598, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A atualização do plano de testagem tem como objetivo expandir o diagnóstico da Covid-19 por meio do teste rápido de antígeno (TR-AG), para uso em indivíduos sintomáticos e assintomáticos no Município de Lagoa Santa.









Os testes em INDIVÍDUOS SINTOMÁTICOS devem ser realizados entre o 1º e 8º dia do início dos sintomas. Recomenda-se que seja feito preferencialmente no 5º dia, como alternativa para encerramento do isolamento de acordo com o ANEXO III.

Os testes serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na UAPS (Unidade de Atenção Primária à Saúde) Noruega, situada na Alameda Noruega - nº165, no Hospital Lindouro Avelar (Santa Casa de Lagoa Santa) e, nos casos necessários e avaliados pelo CEAR, pela equipe do CEMUID.

IMPORTANTE:

- 1. Os testes a serem realizados em <u>PACIENTES ASSINTOMÁTICOS</u> serão para aqueles que tenham tido contato com caso confirmado de COVID-19. Deste modo, os testes deverão ser realizados entre o 5º e 6º dias após o último encontro com o paciente confirmado.
- 2. É importante orientar a população a observar autonomia do Cuidar (Unidade Básica de Saúde) na organização da sua agenda para a realização da testagem nos casos assintomáticos.
- 3. Conforme ANEXO III, não é necessário realizar o Teste Rápido Antígeno COVID-19 para sair do isolamento.

FLUXO DE TESTAGEM RÁPIDA PARA COVID-19

- O paciente com sintomas de SG deverá procurar sua Unidade CUIDAR para avaliação e, se necessário, realização do teste para COVID-19. Poderá também buscar orientação junto ao Centro de Atendimento Remoto (CEAR) pelo telefone 3688-1485.
- O paciente que comparecer à Unidade Básica de Saúde e não estiver no período correto da coleta, deverá ser agendado, pela própria equipe o retorno na data adequada para execução do teste.
- Todos os pacientes avaliados nas UBSs, UAP\$ e no pronto atendimento, serão incluídos na planilha do CEAR para monitoramento.
- Em caso de pedidos médicos de pacientes não vinculados ao SUS, o usuário deverá passar pela triagem na UBS para validar a necessidade de realização do teste. Este atendimento também poderá ocorrer na UAPS.
- Todos os pacientes devem ser monitorados pelo CEAR, e por isso, é obrigatório o preenchimento da planilha de monitoramento do CEAR pela equipe de saúde.
- Caso o paciente apresente alguma limitação física para locomoção ou outra condição que o impeça de realizar o teste rápido no CUIDAR, a equipe poderá solicitar apoio ao CEAR/CEMUID para fazê-lo em domicílio.









- Caberá à equipe CUIDAR disponibilizar espaço adequado para o acolhimento dos usuários com suspeita de Síndrome Gripal/Covid e realização do teste rápido. Da mesma forma, a equipe colaborar para o fluxo seguro deste paciente dentro da UBS, fornecendo ao paciente máscara para uso durante sua permanência na unidade de saúde (caso não esteja em uso no momento).
- É de responsabilidade da UBS onde os testes são executados, realizar o registro no E-SUS NOTIFICA.
- Os testes provenientes do Estado LOTES deverão ser notificados conforme ANEXO IV.
- O profissional de nível superior que realizar/acompanhar o teste deverá carimbar e assinar o laudo a ser entregue ao paciente (conforme ANEXO II). Este profissional deverá também explicar o resultado do teste para o paciente e prestar o aconselhamento em saúde adequado ao resultado com as orientações sobre o isolamento.
- O teste poderá ser realizado por um profissional de nível médio com formação na área da saúde após treinamento adequado e com a supervisão de um profissional de nível superior. Os resultados só poderão ser laudados pelo profissional de nível superior.

CRITÉRIOS PARA TESTAGEM POR RT-PCR

- Casos de SRAG E/OU SG em profissionais de saúde que apresentarem resultado não detectável no TR-AG para Covid-19 (envio exclusivo para a FUNED);
- Amostragem de 10% (máximo 3 amostras) dos casos suspeitos envolvidos em surtos, desde que, tenham apresentado resultado não detectável no TR-AG para Covid-19 (envio exclusivo para a FUNED);
- Óbitos suspeitos de Covid-19;
- Casos suspeitos de reinfecção, ocorrendo somente após avaliação e julgamento clínico de necessidade;
- Amostragem em unidades sentinelas de vírus respiratórios SG e SRAG (envio exclusivo para a FUNED);
- Casos suspeitos sintomáticos provenientes de áreas fronteiriças com outros países ou que viajaram para áreas de circulação de VOC nos últimos 14 dias;
- Casos suspeitos de Efeito Adverso Pós Vacinal (EAPV) (envio exclusivo para a FUNED);
- Gestantes assintomáticas, entre a 37ª e 38ª semana de gestação;
- Usuário assintomático (paciente/doador) MG Transplantes (envio exclusivo para a FUNED).





ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DO TESTE RÁPIDO PARA COVID-19

LAGOA SANTA PREFEITURA DA CIDADE ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REQUISI	ção de Exames	SUS Sistema trices de Saúde
Hospital ou UBS		Código
Nome do Paciente		Prontuário
Idade Sexo Peso Altura End	dereço	
Dados Clínicos		
Material a Examinar		
Exames Solicitados		
Lagoa Santa, de de 2021.		









ANEXO II

MODELO DE LAUDO PARA O TESTE RÁPIDO



TESTE COVID-19 IMUNOGROMATOGRÁFICO- ANTÍGENO **SWAB NASOFARINGE**

NOME DO PACIENTE:	
DATA NASCIMENTO:/	
LOTE TESTE:	
RESULTADO EXAME: () REAGENTE/ POSITIVO () NÃO REAGENTE/NEGATIVO
DBSERVAÇÕES:	
1. O teste rápido é usado como apoio diagnóstico para Covid-19 e inc 2. Como em todos os testes de diagnóstico, todos os resultados deve disponíveis para o médico. 3. Se o resultado do teste for negativo e os sintomas clínicos persistir 4. Um resultado negativo, a qualquer momento, não exclui a possibil	m ser considerados com outras informações clínicas em seu médico deverá ser informado.
Data/	
RESPONSÁVEL TÉCNI	CO
(carimbo e assinatura)	









ANEXO III

RECOMENDAÇÕES PARA TESTAGEM E ISOLAMENTO EM PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)

TEMPO DO INICIO DOS SINTOMAS	OS SEM SINTOMAS Ao 5° dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem		Ao 7º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		10 DIAS		
					COM SINTOMAS		SEM SINTOMAS
CONDIÇÃO DE SAÚDE					Ao 7º dia completo*, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre.		Ao 10° dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.
TESTE		no 5° dia com ou TR-Ag	Não é necessário testa sair do isolamento		Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para sair do isolamento.
RESULTADO	Não detectado/ Não reagente	Detectado/ Reagente	X		Não detectado/ Não reagente	Detectado/ Reagente	X
SAÍDA DO ISOLAMENTO	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10° dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento ap dias completos e mant medidas adicionais até dia completo do início sintomas**.	ter as o 10°	A partir do 8º dia completo, sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e manter as medidas adicionais ate 10° dia dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento no 10º dia completo do início dos sintomas e manter as medidas de prevenção e controle.

^{*} Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

- ** Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia:
 - Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
 - Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
 - Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
 - Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.





ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO DOS TESTES DO ESTADO NO E-SUS NOTIFICA (OBRIGATÓRIO).

NOME DO TESTE	FABRICANTE	LOTE
TR DPP®COVID 19 AG	Fundação Oswaldo Cruz/Chembio diagnostic Systems, inc- Estados Unidos da América fundação Oswald Cruz- Brasil	SES- MG
Teste Rápido Covid AG	Instituto de Biologia Molecular do Paraná- Brasil	SES-MG
PANBIO TMCovid19 Ag Rapid Teste Device	Abbott Diagnosticos Rápidos SA/ Abbott Diagnostics Korea- INC. Coreia do Sul/ Abbott Diagnostic Jens GMBH- Alemanha.	SES-MG
ACRO RAPID TEST	QR Consulting, Importação e distribuição de produtos Médicos ltda/Acro Biontech INC- Estados Unidos da América/HANGZHOU Allest Biontech-China, República Popular.	SES-MG







REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Nota Informativa Nº 2/2020-SAPS/MS Assunto: Oferta de testes rápidos para COVID-19. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Primária à Saúde. NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-SAPS/MS Assunto: Informações sobre a oferta, distribuição e realização de testes rápidos para COVID-19.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde da Família. Nota Técnica N. 11/2020-DESF/SAPS/MS, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica- Versão 4

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Memorando.SES/SUBVS-CELP.nº55/2021. Distribuição de testes rápidos para detecção de antígeno SARS-CoV-2.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Deliberação CIB.SUS/MG N°3598

Lagoa Santa, 23 de fevereiro de 2022.

Karina Viana Brandão Mio Lisboa

Referência Técnica do Comitê de Enfrentamento à COVID-19

Karisa Viano Branda Mio liston

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

Heloisa Helena Duarte Scorza

Referência Técnica de Odontologia

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

Fernando Vannucci Drumond Araújo

Referência Técnica do Núcleo de Atenção à Saúde

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

Ana Beatriz/Abreu de Assis Pereira

Coordenadora do Núcleo de Atenção à Saúde

Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG

